



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 290, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a emitir carteira de identificação funcional para os policiais dos ex-Territórios federais que tenham sua vinculação funcional com a União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a emitir carteira de identificação funcional para os policiais civis e militares e bombeiros militares dos ex-Territórios federais que tenham sua vinculação funcional com a União.

§ 1º A carteira de identificação dc quc trata cstc artigo tem fó pública cm todo o território nacional.

§ 2º Em caso de aposentadoria ou inatividade do titular a carteira a que se refere esta Lei será substituída por outra em que se indique tal circunstância.

Art. 2º Havendo extravio ou subtração da carteira referida no artigo anterior o titular fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares pretende autorizar ao Poder Executivo a emissão de carteira de identificação funcional destinada aos policiais dos ex-Territórios que tenham sua vinculação funcional com a União.

Os servidores em referência tiveram os respectivos vínculos funcionais mantidos na União, por ocasião da transformação dos antigos Territórios em Estados.

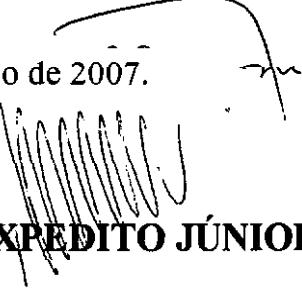
Contudo, não dispõem do documento funcional em que esteja registrado tal vinculação, o que causa-lhes uma série de transtornos, especialmente quando em trânsito.

Desse modo, parece-nos que a sua reivindicação no sentido de que a União deve conceder-lhes carteira de identificação funcional é de justiça.

De outra parte, cabe ponderar que em se tratando de projeto de lei autorizativo não cabe descer a minúcias normativas, que devem ser tratadas por ocasião da regulamentação da lei que pretendemos obter.

Por fim, tendo em vista a relevância da proposição ora apresentada, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.


Senador EXPEDITO JÚNIOR

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30/5/2007.